



LEI Nº 935 /97

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Sirinhaém, órgão deliberativo de caráter permanente de âmbito municipal, com a finalidade básica de assegurar o Governo Municipal na formulação da Política Educacional do Município, configurando-se num qualificado instrumento para construção coletiva de uma Escola Democrática e de qualidade competindo-lhe especificamente:

I - Analisar e propor programas, projetos ou atividades de expansão e aperfeiçoamento do Sistema de Educação Infantil e do Ensino de 1º Grau, a cargo da Administração Municipal, de modo a assegurar o atendimento às necessidades locais na área de Educação, respeitadas as definições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

II - Estabelecer diretrizes a serem seguidas pelo Governo Municipal relativas:

a) - ao acompanhamento da utilização dos recursos destinados a Educação Municipal;

b) - à identificação e remoção das causas de ausências e baixo rendimento escolar;

c) - à assistência ao Educador;

d) - ao estímulo a permanência de professores na Zona Rural.

III- Examinar, desenvolver e/ou apresentar estudos e planos, objetivando uma distribuição racional da Unidade da Rede Escolar do Município.

SECRET
SECRET
SECRET



1954

1. The purpose of this document is to provide a summary of the information received from the source regarding the activities of the group in the area of [redacted] and [redacted].

SECRET

SECRET

2. The source has provided information regarding the activities of the group in the area of [redacted] and [redacted]. The source has provided information regarding the activities of the group in the area of [redacted] and [redacted].

3. The source has provided information regarding the activities of the group in the area of [redacted] and [redacted]. The source has provided information regarding the activities of the group in the area of [redacted] and [redacted].

4. The source has provided information regarding the activities of the group in the area of [redacted] and [redacted]. The source has provided information regarding the activities of the group in the area of [redacted] and [redacted].



IV - Assessorar a Administração Municipal na elaboração dos planos de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do Planejamento nacional da Educação e do Plano Decenal de Educação para todos do Município.

V - Examinar o Plano Municipal de Educação e apresentar sugestões visando a sua adequação à realidade local.

VI - Estimular a participação comunitária no planejamento e execução dos programas educacionais do Município, bem como a organização de associação de pais e mestres.

VII - Articular-se com órgãos ou serviços governamentais de educação no âmbito Estadual e Federal e com outros órgãos da administração pública ou privada que atuem no Município, a fim de obter sua contribuição para a melhoria dos serviços educacionais.

VIII - Auxiliar a administração na execução de campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência e permanência dos alunos na Escola.

IX - Propor a execução de programas de capacitação de professores e promover o constante aprimoramento dos recursos humanos, técnico-administrativo-pedagógicos, mediante à promoção de conferências, jornadas, encontros ou seminários a fim de estimular o intercâmbio de experiências educacionais.

X - Avaliar o ensino ministrado pela Administração Municipal e propor diretrizes visando o aperfeiçoamento qualificativo e elevação do índice de produtividade do ensino oferecido à população.

XI - Conquistar maior espaço na participação de todos e quaisquer decisões da administração municipal relativas ao setor Educacional.

Paragrafo Unico - As diretrizes e proposições estabelecidas pelo Conselho poderão ser executadas pela Secretaria de Educação do Município, mediante análise e discussão conjunta.

CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação será composto de 07 (sete) membros titulares e sete suplentes, dentre pessoas apresentadas em uma lista pelo Secretário de Educação do Município ao Poder Executivo.



SECRET

The first part of the report discusses the general situation of the country and the progress of the revolution. It also mentions the role of the people's army and the importance of the land reform.

The second part of the report deals with the economic situation and the measures taken to improve the living standards of the population. It highlights the achievements in the fields of agriculture and industry.

The third part of the report focuses on the cultural and educational developments. It mentions the establishment of new schools and the promotion of literacy among the masses.

The fourth part of the report discusses the political situation and the role of the revolutionary committees. It emphasizes the need for continued vigilance and the strengthening of the revolutionary front.

The fifth part of the report concludes with a summary of the main achievements and a call for further efforts to build a new and better society for the people.

The report also mentions the international situation and the support received from the people's friends. It expresses the confidence in the future of the revolution and the belief that the people will continue to achieve new victories.

The report is a comprehensive overview of the country's progress and a testament to the power of the people's revolution. It serves as a guide for the future and a source of inspiration for all who are committed to the cause of the people.

The report is a valuable document that provides a clear and concise account of the country's development. It is a must-read for anyone interested in the progress of the revolution and the well-being of the people.

The report is a testament to the power of the people's revolution and the achievements of the revolutionary committees. It is a source of pride and a source of inspiration for all who are committed to the cause of the people.

SECRET

The report is a comprehensive overview of the country's progress and a testament to the power of the people's revolution. It serves as a guide for the future and a source of inspiration for all who are committed to the cause of the people.



Art. 39 O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:

- a) Um representante da Secretária Municipal de Educação;
- b) Um representante do ensino estadual que atue também na rede municipal indicado pela Secretaria Municipal de Educação;
- c) Um representante do ensino particular, integrado à escola particular, no município, indicado pelos dirigentes de Escola particular;
- d) Um representante de pais de alunos, da Escola com maior número de alunos da Rede Municipal, escolhido entre os pais e indicado pelo Diretor da Escola;
- e) Um representante da Secretaria de Saúde;
- f) Um representante de diretores de Escolas Municipais;
- g) Um representante da Secretaria de Ação Social;

Art. 40 Considerando a necessidade de assegurar uma dinâmica de renovação na Composição Municipal de Educação, os mandatos dos Conselheiros ficam fixados, de acordo com as seguintes especificações:

I - O Mandato de Conselheiro será considerado função de relevante interesse público e não será remunerado, com prioridade sobre quaisquer cargos de que sejam titulares, pelo período de dois (02) anos podendo ser reconduzido por uma única vez.

II - Ocorrendo vacância, antes do término do mandato, será designado o substituto que completará o mandato, observando-se os mesmos critérios que orientaram a designação do Conselheiro substituído.

CAPITULO III

DA DIRETORIA

Art. 50 A Diretoria do Conselho será composta dos seguintes cargos:

- I - Presidente
- II - Vice Presidente



SECRET

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

SECRET
DIRECTOR

SECRET
DIRECTOR



III - Secretário

Art. 6º A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário de Educação.

Art.7º As demais pessoas da Diretoria serão escolhidas em eleição direta entre os membros da C.M.E.

**CAPITULO IV
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 8º Compete ao Presidente do C.M.E., de Sirinhaém:

I - Coordenar as atividades do Conselho;

II - Requisitar pessoal técnico e administrativo pertencente ao quadro Municipal para o exercício das atividades específicas do C.M.E.;

III - Presidir as reuniões;

IV - Propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno julgadas necessárias;

V - Convocar as reuniões do Conselho;

VI - Fazer cumprir as decisões do Conselho;

VII - Remeter ao Prefeito(a) as prestações de contas das atividades do Conselho;

VIII - Prestar contas ao Conselho quanto a gestão financeira e da realização de suas atividades;

IX - Elaborar e divulgar, anualmente relatório das atividades desenvolvidas pelo Conselho.

Art.9º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente na sua ausência.

Paragrafo Unico - O Vice-presidente quando em exercício da presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

Art. 10 Compete aos Secretário, secretariar todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do C.M.E., com as seguintes atribuições:



Faint text and markings in the top right corner, possibly a stamp or header.

CAPITULO IV
DAS CONFLICTAS

Faint, illegible text in the upper middle section of the page.

Faint, illegible text in the middle section of the page.

Faint, illegible text in the lower middle section of the page.

Faint, illegible text in the lower section of the page.

Faint, illegible text at the bottom of the page.



I - Encaminhar e protocolar toda correspondência do Conselho;

II - Registrar as atividades do C.M.E., em sessões e leitura das atas nas mesmas;

III - Zelar da documentação do C.M.E.;

IV - Cumprir as determinações relativas a escrituração apresentadas pelo C.M.E.

CAPITULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 O Conselho Municipal de Educação reunir-se com a presença de pelo menos 50% de seus membros, ordinariamente a cada dois meses, competindo ao Presidente a convocação das reuniões.

Art. 12 As reuniões extraordinárias acontecerão sempre que os interesses educacionais às justifiquem, convocadas pelo seu presidente ou pela maioria de seus membros efetivos.

Art. 13 Cada membro do C.M.E., terá direito a um único voto em sessão/plenária ordinária ou extraordinária.

Art. 14 Na hipótese de não atingir o número suficiente de membros na primeira convocação, será convocada nova reunião a ser realizada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e no máximo 72 (setenta e duas) horas.

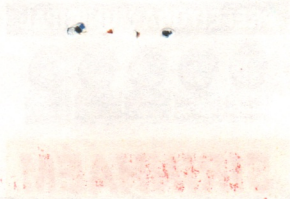
Art. 15 Será permitido aos conselheiros que por qualquer motivo superior forem impedidos de comparecer às reuniões, a apresentação de justificativas no prazo de 02 (dois) dias a contar da data da reunião em que a falta ocorrer.

Art. 16 Os conselheiros estarão sujeitos a perda de mandatos caso faltem 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativas.

Art. 17 Declarado o afastamento, o Presidente do Conselho tomará medidas para o imediato preenchimento de vaga(s), apresentada ao Executivo para nomeação.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Somente será permitida a participação no C.M.E., entidades jurídicas constituídas e em regular funcionamento.



Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

CAPITULO V
DE FUNCIONAMIENTO

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

CAPITULO VI
DE DISPOSICIONES FINALES

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.



Art. 19 - Os Membros do Conselho Municipal de Educação serão nomeados por ato do Poder Executivo.

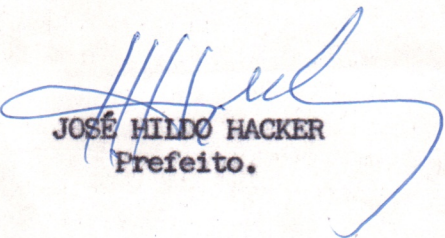
Art. 20 - Os Membros do Conselho buscarão assessoria se preciso, para no prazo de 60 (sessenta) dias elaborar seu Regimento Interno.

Art. 21 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito para promover as despesas com a instalação do Conselho, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 22 - Os casos omissos nesta Lei, ficarão a cargo do Presidente do Conselho.

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

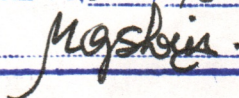
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, em
30 de outubro de 1997.


JOSE HILDO HACKER
Prefeito.

CERTIDÃO

Certifico que a presente Lei foi publicada no Quadro de Aviso desta Prefeitura e da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no Art. da Lei Orgânica Municipal e Art 97, I, "b", da Constituição estadual.

Sirinhaém - PE, 30 / 10 / 97





SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE
CURITIBA

Art. 1º - O Município de Curitiba, através do Poder Executivo, cria o Conselho Municipal de Saúde - CMS.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS é o órgão de assessoramento técnico e consultivo do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de promover a melhoria da assistência à saúde da população.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS é composto por representantes de:

Art. 4º - São membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS:

Art. 5º - São atribuições do Conselho Municipal de Saúde - CMS:

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS é instalado no dia 01 de maio de 2000.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS terá sede no endereço: Rua ... nº ... Curitiba - Paraná.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS é regido pelo presente Decreto.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - O Poder Executivo Municipal de Curitiba, em 30 de outubro de 2000.

[Handwritten signature]

 Prefeito Municipal

CRÉDITO

Cartão de crédito a preencher e a ser entregue ao cliente no momento da emissão do boleto.

Valor: R\$ 10,00

[Handwritten signature]